



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO 44/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de compra periódica.

1.2. Da não exclusividade para ME/EPP: Embora o valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00, o que em regra possibilitaria a realização de processo licitatório com participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), verificou-se, no presente caso, a inviabilidade de aplicação desse tratamento diferenciado. Isso porque, conforme levantamento de mercado realizado, não foram identificados, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP aptos a participar do certame. Constatou-se a existência de apenas um número insuficiente de empresas com esse enquadramento, sendo que os demais potenciais fornecedores possuem porte diverso. Nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não será aplicado quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como tais. Dessa forma, visando assegurar a ampla competitividade, a vantajosidade da contratação e a seleção da proposta mais adequada para a Administração Pública, justifica-se a não realização de processo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3. Da proibição da participação de consórcios:

Fica proibida a participação de consórcios para este processo, fundamentada pelos seguintes itens abaixo:

- a) O objeto diz respeito a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **compra periódica** para a Câmara Municipal. Trata-se de uma aquisição comum, rotineira, com baixo grau de complexidade técnica e de execução simples. A atividade não exige competências especializadas diversas que justifiquem a associação de empresas, razão pela qual a constituição de consórcio mostra-se inadequada e desnecessária para a sua realização.
- b) O valor estimado da contratação caracteriza-se como de pequeno vulto, enquadrando-se na hipótese de dispensa por valor prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a participação de consórcios apenas acrescentaria complexidade e custos ao procedimento, sem trazer benefícios à Administração, razão pela qual se recomenda sua vedação, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.
- c) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, autoriza a vedação à participação de consórcios, desde que haja justificativa no processo licitatório, conferindo à Administração respaldo legal para impor essa restrição quando a natureza e o valor do objeto assim o indicarem.
- d) A admissão de consórcios em contratações de pequeno valor pode favorecer a criação de consórcios fictícios, constituídos apenas para cumprir exigências de habilitação, sem integração operacional real. Tal prática prejudica a isonomia e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

competitividade do certame, além de dificultar a responsabilização das empresas em caso de descumprimento contratual.

- e) Orientações do TCE-SP: O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo licitatório, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.

1.4. Da observância ao princípio do parcelamento:

Em atendimento ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, informa-se que foi realizada análise técnica e pesquisa de mercado para verificar a viabilidade de divisão do objeto.

O Documento de Formalização da Demanda – DFD contemplou, inicialmente, todos os itens necessários à aquisição de materiais de consumo e atendimento às normas de saúde e segurança de trabalho, abrangendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza, materiais de copa e cozinha, bem como itens como protetor solar e caixa de luvas.

Contudo, no decorrer da fase de planejamento da contratação, especialmente após a realização da pesquisa de mercado e a análise das características dos produtos e dos estabelecimentos consultados, verificou-se que os itens inicialmente previstos não apresentam comportamento uniforme quanto à disponibilidade e à comercialização pelos potenciais fornecedores.

Diante dessa análise, constatou-se que os itens correspondentes a **protetor solar e caixa de luvas** da qual constavam na solicitação do DFD, não foram encontrados de forma uniforme em todos os estabelecimentos consultados. Assim, a inclusão desses produtos juntamente com os demais itens da contratação principal poderia dificultar a obtenção de propostas para determinados lotes, restringir a participação de potenciais fornecedores ou, ainda, ocasionar o fracasso ou a ausência de propostas para algum dos lotes.

Nesse contexto, considerando as características dos produtos e a realidade observada na pesquisa de mercado, entendeu-se conveniente realizar o fracionamento da contratação em dois procedimentos distintos, de modo a melhor adequar a estratégia de contratação à dinâmica do mercado fornecedor e ampliar as possibilidades de obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

A contratação principal será estruturada em três lotes, agrupados de acordo com a natureza e a afinidade dos produtos:

Lote 1 – Gêneros alimentícios e água;

Lote 2 – Produtos de limpeza e higiene;

Lote 3 – Materiais de copa e cozinha e materiais para limpeza.

A organização desses itens em lotes distintos decorre da afinidade existente entre os produtos que compõem cada grupo, bem como da necessidade de preservar a competitividade e permitir a participação de fornecedores que comercializam os respectivos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Por outro lado, os itens: **protetor solar e caixa de luvas** serão objeto de contratação específica, em procedimento apartado, com julgamento pelo menor preço unitário de cada item ou menor preço global dentre esses dois itens, considerando que a pesquisa de mercado demonstrou que tais produtos não apresentam a mesma disponibilidade e oferta observadas para os demais materiais, talvez por se tratar de produtos que sejam encontrados apenas em estabelecimentos de saúde como farmácias ou casa de produtos médicos/hospitalares.

A realização de procedimento específico para esses itens busca evitar que a sua inclusão em determinado lote da contratação principal possa restringir indevidamente a participação de fornecedores ou comprometer a obtenção de propostas para o lote como um todo. Dessa forma, a separação dos referidos itens possibilita que sejam buscados fornecedores que efetivamente comercializem tais produtos, sem que a sua menor disponibilidade no mercado prejudique a contratação dos demais materiais.

Ressalta-se que o fracionamento ora proposto não decorre de mera divisão artificial do objeto, tampouco tem por finalidade afastar a modalidade de licitação ou o limite legal aplicável às contratações diretas. Trata-se de medida de planejamento decorrente da análise das características dos produtos e das informações obtidas na pesquisa de mercado, visando adequar a contratação à realidade do mercado fornecedor, ampliar a competitividade, evitar o fracasso de lotes e buscar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, embora todos os itens tenham sido inicialmente contemplados no mesmo Documento de Formalização da Demanda, a análise realizada durante a fase de planejamento evidenciou a conveniência e a oportunidade de sua contratação por meio de dois procedimentos distintos: **o primeiro, composto por três lotes de produtos** com maior afinidade entre si, abrangendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza; e **o segundo, destinado especificamente** à aquisição de protetor solar e caixa de luvas.

A medida, portanto, mostra-se adequada ao interesse público e aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, permitindo que cada grupo de itens seja contratado de acordo com as suas características e com a realidade identificada no mercado fornecedor.

Quanto aos demais itens, após análise da pesquisa de mercado, não foi identificada vantagem econômica ou operacional suficiente na separação individual dos produtos. Considerando os preços pesquisados, a natureza e a afinidade dos itens, bem como o custo administrativo decorrente da realização de múltiplos procedimentos de contratação, concluiu-se pela conveniência de sua manutenção em três lotes distintos: gêneros alimentícios, produtos de limpeza e materiais de copa e cozinha.

Dessa forma, o parcelamento adotado busca equilibrar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa com a eficiência administrativa, promovendo a separação apenas dos itens cuja realidade de mercado demonstrou a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

tratação específica, sem realizar fracionamento desnecessário dos demais produtos.

1.5. Prazo e local de entrega: Os produtos deverão ser entregues em dia e horário agendados entre as partes sob conveniência da Administração aos cuidados do fiscal de contratos. O local de entrega é na sede da Câmara Municipal localizado na Rua Manoel Fogaça nº805, centro, São Miguel Arcanjo/SP, CEP: 18230-023. Deverá obedecer aos seguintes prazos:

1.5.1. Lote 1: Gêneros alimentícios e água: Entrega em até **20 dias úteis**.

1.5.2. Lote 2: Produtos de limpeza e higiene: Entrega em até **20 dias úteis**.

1.5.3. Lote 3: Materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza: Entrega em até **30 dias úteis**.

1.5.4. É permitida a entrega fracionada de produtos, desde que a empresa arque com esse custo adicional de frete, seja comunicado a gestão de contratos e respeito ao prazo máximo de entrega.

1.6. A empresa contratada deverá arcar com os custos diretos e indiretos incorridos, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

1.7. A proposta deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

1.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

1.9. Prorrogação do prazo de entrega: Desde que formalmente justificado e aceito pela Diretoria Geral, o prazo de entrega dos produtos poderá ser prorrogado por igual período. A solicitação da prorrogação do prazo de entrega deverá ser realizada formalmente via e-mail para diretoria@camarasma.sp.gov.br, antes do término do prazo inicial.

1.10. A empresa deverá considerar o prazo mínimo de 12 dias úteis após a entrega do objeto para a liquidação, conforme item abaixo.

1.11. Prazo de liquidação: Os procedimentos e prazos para liquidação serão os seguintes:

- Na entrega dos produtos, a empresa contratada deverá convocar o fiscal de contratos para que acompanhe a conferência dos produtos junto com a empresa.
- Após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal, a fiscalização de contratos terá 3 dias úteis para elaboração do termo de recebimento provisório.
- Após a realização do recebimento provisório, a gestão de contratos terá 3 dias úteis para elaboração de termo de recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- d) Após elaboração do termo de recebimento definitivo, o fiscal de contratos realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará para a contabilidade efetivar o pagamento.
- e) Após o ateste da nota fiscal, o setor de contabilidade terá 5 dias úteis para efetivar o pagamento, através de depósito, boleto ou transferência bancária, em conta jurídica da empresa contratada.

1.12. O encaminhamento de proposta no período de publicação da dispensa de licitação, categoriza para todos os fins o aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela Contratante no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

1.13. Vigência do contrato:

1.13.1. Não haverá instrumento de contrato, justificado pelo Art. 95 inciso II da lei 14.133/2021. Em razão do valor da compra optou-se pela substituição do contrato pela Nota de Empenho da Contabilidade.

1.13.2 A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o critério de aceitabilidade é Menor Preço por Lote.

1.13.3. A contratação tem como definição a compra de acordo com o Art. 6º inciso X da lei 14.133/2021.

1.14. Da Dispensa de Estudo Técnico Preliminar: O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visa a caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, o próprio art. 72, I, da NLLC permite a dispensa de alguns elementos do ETP, desde que devidamente justificada.

Para este processo de compra periódica, a elaboração de um ETP completo mostra-se desproporcional e contraproducente, tendo em vista a padronização dos produtos em questão e pela Rotineiridade da aquisição. Além disso, o valor da contratação é relativamente baixo, e a sua classificação como pequena compra de pronto pagamento (art. 95, § 2º da NLLC) indica a intenção do legislador de simplificar os procedimentos para contratações de menor vulto, onde o custo administrativo de um ETP completo superaria os benefícios.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

A presente demanda tem por finalidade garantir o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam esta Casa de Leis.

Os itens solicitados destinam-se ao consumo diário, especialmente para atendimento no setor de copa, recepção e apoio às reuniões, sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos institucionais.

Tal medida visa assegurar maior precisão na estimativa quantitativa e qualitativa dos produtos, evitando aquisições insuficientes ou desnecessárias, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021):

a) Lote 1: Gêneros alimentícios e água.

Lote 1 - Gêneros Alimentícios e água		
Cod	Descrição	Quantidade
1	Leite Uht Integral com fechamento em válvula ou rosca (Validade pelo menos 15/10/2026)	96 litros
2	Pacotes de 5 kg de açúcar cristal (Validade pelo menos 15/03/2027)	20 pacotes
3	Margarina 500g com sal, de primeira qualidade e bom rendimento, cremosa. (Validade pelo menos 15/10/2026)	2 unidades
4	Pacotes de biscoito salgado tipo água e sal, 330g ou superior. (Validade pelo menos 15/10/2026)	10 pacotes
5	Pacotes de biscoito doce, 330g ou superior. (Validade pelo menos 15/10/2026). Bolachas devem ser macias ou tradicionais, sem excesso de rigidez.	10 pacotes
6	Chá mate 250g ou superior de boa qualidade, sabor e rendimento. (Validade pelo menos 15/10/2026)	20 pacotes
7	Café moído e torrado, de primeira qualidade, com bom rendimento, sabor e aroma, do tipo "tradicional", ponto de torração média, sem glúten e sem gordura saturada. 500g ou superior (Validade pelo menos 15/10/2026)	50 pacotes
8	Fardos de garrafinha de água de aproximadamente 500ml cada (Validade pelo menos 15/10/2026) (Cada fardo contendo 12 unidades cada)	20 fardos
9	Água mineral 20 litros refil	11 unidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

b) Lote 02: Produtos de limpeza e higiene

Lote 2- Produtos de higiene e limpeza		
Cod	Descrição	Quantidade
10	Papel higiênico de boa qualidade contendo no mínimo 12 rolos cada, intercalado com folha dupla, na cor branca, sem fragrância ou com fragrância neutra, 100% celulose virgem (Não reciclado). (Validade pelo menos 15/10/2026)	30 pacotes
11	Aromatizador de ambiente 110 ml ou superior) – Não aceitamos aroma de eucalipto	10 unidades
12	Pacotes de pastilhas adesivas para vaso sanitário, de boa qualidade, aroma e rendimento.	10 pacotes
13	Odorizador aérossol de ambientes em aerossol.	10 unidades
14	Esponja para louças	20 unidades
15	Removedor de sujeira	30 litros
16	Detergente com 500 ml	30 unidades
17	Desinfetante 2 litros	30 unidades
18	Água sanitária	30 litros
19	Limpa Vidro 500ml	10 unidades
20	Inseticida aerossol com ação comprovada contra mosquitos. Com boa fixação e boa eficácia.	10 unidades
21	Sabão em pó	6 kgs ou superior

c) Lote 03: Materiais de copa e cozinha e materiais de higiene.

Lote 3 - Materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza		
Cod	Descrição	Quantidade
22	Filtro de papel para café tamanho 103 ou equivalente	7 pacotes
23	Saco de lixo 40 ou 50 litros	1.000 unidades
24	Copo 50 ml	5.000 unidades
25	Copo 180 ml	5.000 unidades
26	Sabonete Liquido (Preferencialmente aroma de erva doce (Não obrigatório ser esse aroma))	15 litros
27	Álcool em gel 5 litros 70°	15 litros
28	Vassoura c/ Cerdas Finas	2 unidades
29	Pano de Chão/Limpeza 100% Algodão	10 unidades
30	Flanela p/ Limpeza	10 unidades
31	Luvas grossas de limpeza – Tamanho M	5 unidades
32	Rodo de alumínio com cabo	2 unidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68), na forma seguinte, estando dispensadas as comprovações de capacidade técnica e econômico financeira:
- 4.2. Fundamenta-se a dispensa da comprovação de capacidade técnica e econômico financeira em razão do baixo valor da contratação da natureza pontual dos produtos e da possibilidade de verificação imediata dos produtos pelo fiscal de contratos.
- 4.3. No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
 - e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente ou Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.
 - g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Anexo I deste Termo de Referência;
 - h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo II deste Termo de Referência ou que é isento, na forma do Anexo III deste Termo de Referência.
 - i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.
- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5. Previamente à celebração do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

tratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. Caso a proposta apresentada se trate de empresa filial, será necessário apresentar os documentos de habilitação tanto da empresa Matriz e da Filial que forneceu o orçamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar o adequado recebimento do objeto, de acordo com o exigido, na forma do art. 140, II da Lei 14.133/2021.
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 5.1.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.
- 5.1.5. Disponibilizar acesso ao local e designar servidor responsável para a fiscalização.

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

- 5.2.1. Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância aos critérios contratados.
- 5.2.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.2.4. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da entrega dos produtos.
- 5.2.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato.
- 5.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos que tiverem defeitos de fabricação.
- 5.2.7. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta apresentada.
- 5.2.8. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.
- 5.2.9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.
- 5.2.10. Atender prontamente as solicitações da fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 4/2026:

<https://leis.org/camara/sp/sao-miguel-arcanjolei/ato/2026/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de/?termo=4>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da compra, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva após a entrega do objeto, mediante termo detalhado pelo fiscal e gestor, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 3 dias úteis cada.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo determinado**, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação.

7.6. Na impossibilidade de serem trocados os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos solicitados, o valor respectivo será descontado da importância devida à

CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

...mo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo de todos os itens expressos no objeto deste Termo de Referência, através de transferência bancária em nome da empresa, em 5 dias úteis, contados do recebimento Definitivo do objeto.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 0,5% a 30% do valor do contrato ou item contratado, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

9.5. Após o aceite deste Termo de Referência, apresentar recusa injustificada do proponente em continuar com a contratação ou retirar a proposta caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com o Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A pesquisa de mercado e valores individuais estão localizados no Apenso 01 ao Termo de Referência – Pesquisa de mercado, bem como a metodologia utilizada para cálculo do custo estimado da contratação.

10.2. O custo estimado para o Lote 1 – Gêneros alimentícios e água é de **R\$2.836,11** (Dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e onze centavos).

10.3. O custo estimado para o Lote 2 – Produtos de higiene e limpeza é de: **R\$2.063,83** (Dois mil e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).

10.4. O custo estimado para o Lote 3 – Materiais de copa e cozinha e materiais de higiene é de: **R\$1.575,08** (Mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

10.5. O custo estimado da contratação é de: **R\$6.475,02(Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dois centavos).**

10.6. **Dotação orçamentária:** 01.031.0001.2093.3.3.90.30.99 – Material de consumo (FICHA 08).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- Ato 4/2026 - Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecendo normas e procedimentos para as licitações, as contratações diretas, os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.
<https://leis.org/camara/sp/sao-miguel-arcanjo/lei/ato/2026/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de/?termo=4>
- Portaria 40/2025 - Dispõe sobre designação de agente de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei 14.133/21 e Ato 10/2023.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-do-legislativo/2025/4/40/portaria-do-legislativo-n-40-2025-designa-agente-de-contratacao-fiscal-e-gestor-de-contratos-na-forma-da-lei-n-14133-de-2021-e-do-ato-da-mesa-n-10-de-2023-e-da-outras-providencias>

Termo de Referência elaborado por
ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA
Auxiliar de Diretoria
Gestora de contratos

**ALINE MIDORI
MIYAMOTO
BEXIGA:4308228
0854**

Assinado de forma digital
por ALINE MIDORI
MIYAMOTO
BEXIGA:43082280854
Dados: 2026.07.29
08:32:58 -03'00'

IRENO CARLOS RODRIGUES ABRÃO JUNIOR

Auxiliar de Diretoria
Fiscal de contratos
(Não assinou o Termo de
Referência, devido ao
período de férias conforme
Portaria 25/2026)

AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830

Assinado de forma digital por
AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830
Dados: 2026.07.28 15:00:58 -03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal